



PROCESSO N.º 610/11

PROTOCOLO N.º 10.712.426-8

PARECER CEE/CEB N.º 992/11

APROVADO EM 26/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio. Alteração do Plano de Curso na Matriz Curricular e
Convalidação de Estudos – Regularização de Vida Escolar.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 200/11-SUED/SEED, de 07/04/11, às fls. 289, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 25/11/10 de interesse do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Cascavel, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer n.º 139/10-CEE/CEB/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, ocorreu por intermédio da Resolução Secretarial n.º 1057/10, de 22/03/2010 e Parecer n.º 132/10-CEE/CEB/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2010.

A autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração, Subsequente ao Ensino Médio ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 1058/10 de 22/03/2010 e Parecer n.º 139/10-CEE/CEB/PR, a partir do início do ano de 2009.

Às fls. 295, pelo Ofício n.º 76/2011, de 18/10/2011, a Direção do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional requer a este Conselho Estadual de Educação, a convalidação de estudos de 01 (uma) turma, cujos alunos estão relacionados no Relatório Final, às fls. 297 a 307, extraído do *Web Sere*, conforme expõe:

(...)

Gostaríamos de justificar os motivos que levaram a Direção deste Estabelecimento a iniciar a oferta do curso sem a devida autorização



PROCESSO N.º 610/11

dessa instituição, foi devido à grande demanda e à solicitação da comunidade escolar para a oferta do referido curso, uma vez que o mercado de trabalho solicita essa mão de obra e o Colégio já acolhe a esse Eixo Tecnológico, atendendo às exigências mínimas para oferta do curso. Considerando ainda, que havia professores formados na área, acervo bibliográfico, laboratórios disponíveis, equipamentos didáticos pedagógicos, bem como espaço físico ocioso na escola no período noturno, condições essas mínimas necessárias para a oferta dos cursos técnicos, esta escola optou por iniciar suas atividades, uma vez que o Plano de Curso já havia sido encaminhado ao NRE em 19/11/2007, conforme protocolo n.º 9.772.146-7.

Por outro lado, a própria SEED, naquela época, fizera a abertura da Demanda Escolar, através do RH, liberando, assim, a efetivação da abertura do referido curso.

Entendendo que o Ensino Superior não é acessível a todos, a Educação Profissional é uma modalidade de ensino a qual os sujeitos têm a oportunidade de frequentar e condições desses sujeitos ingressarem no mercado de trabalho. Entendemos também, que atualmente há uma grande necessidade da democratização do Ensino Técnico em nosso país.

Foram encaminhados documentos necessários e posteriormente regularizados, cabendo agora a esse conceituado Conselho Estadual de Educação regularizar a vida escolar desses alunos durante este período de oferta do curso em que o Plano ainda não estava aprovado.

(...)

2. Dados Gerais do Curso (fls. 382)

- **Curso:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Autorização:** Parecer n.º 139/10-CEE/CEB, de 01/03/10 e Resolução Secretarial n.º 1058/10, de 22/03/10
- **Carga Horária:** 1050 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira - noturno
- **Período de Integralização do curso:** mínimo de 18 meses
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Requisitos de Acesso:** alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente ao Ensino Médio
- **Número de vagas:** 40 vagas por turma

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 39)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo:



PROCESSO N.º 610/11

protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.

2.2 Matriz Curricular (fls. 92 e 93)

DE:

MATRIZ CURRICULAR/INTERIOR						
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Pe. Carmelo Perrone – EFM						
MUNICÍPIO: Cascavel						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009			
TURNO: Noturno			C H: 1260 h/a 1050 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRE S			Hora/Aula	Horas	
	1º	2º	3º			
1	Administração de Produção de Materiais	2	3	100	83	
2	Administração Financeira e Orçamentária	3		60	50	
3	Comportamento Organizacional		3	60	50	
4	Contabilidade		3	100	83	
5	Elaboração e Análise de Projetos		3	60	50	
6	Estatística Aplicada	3		60	50	
7	Fundamentos do Trabalho	2		40	33	
8	Gestão de Pessoas		3	100	83	
9	Informática	3	3	120	100	
10	Introdução à Economia		3	100	83	
11	Marketing		3	60	50	
12	Matemática Financeira	2	2	80	67	
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	100	83	
14	Organização, Sistemas e Métodos	3		60	50	
15	Prática Discursiva e Linguagem	3		60	50	
16	Teoria Geral da Administração		2	100	83	
Total		21	21	1260	1050	



PROCESSO N.º 610/11

PARA:

Matriz Curricular – INTERIOR						
Estabelecimento: Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone - EFM						
Município: Cascavel						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 610/11

2.3 Certificação (fls. 175)

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo (fls. 95 a 101)

A articulação com o setor produtivo estabelecerá uma relação entre o estabelecimento de ensino e instituições que tenham relação com o Curso Técnico em Administração nas formas de entrevistas, visitas, palestras, reuniões com temas específicos com profissionais das Instituições conveniadas.

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Master Contabilidade;
- Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte de Turismo Ltda.;
- Produção Comercial de Papéis e Descartáveis Ltda.

3. Corpo Docente (fls. 103 e 104)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rosani Maria Ely Weissheimer	Administração Especialização em Ciências Econômicas	Coordenador de Curso
Eduardo Ariel Agnoletto	Administração	Administração de Produção e Materiais Estatística Aplicada Gestão de Pessoas
Adelino Henkes	Administração	Administração Financeira e Orçamentária Marketing
Karla Lilian Cuimbra da Silva	Secretariado Executivo Trilíngue	Comportamento Organizacional
Izabel Machado	Ciências Sociais	Contabilidade Introdução à Economia
Rogério Amaral	Administração	Elaboração e Análise de Projetos
Elisandra Rohde	Licenciada em Matemática	Estatística Aplicada Matemática Financeira
Marciano Kliemann	Ciências Sociais	Fundamentos do Trabalho
Silvana Batista Moreira	Psicologia	Gestão de Pessoas



PROCESSO N.º 610/11

Marciana Pelin Kliemann	Tecnólogo em Processamento de Dados	Informática
Josete Henning	Direito	Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
Vera Neuza Drage	Licenciada em Letras	Prática Discursiva e Linguagem

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 432/10, de 07/12/10, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos, Dilce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras, Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física e como perita, Lídia Suzana Prechlak, bacharel em Administração, que emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 273)

Às fls. 14, consta cópia protocolo n.º 7.383.217-9, Licença Sanitária e n.º 9.956.992-1, Corpo de Bombeiros, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas apontadas à época.

Às fls. 307, consta Ofício n.º 77/2011, de 19/10/11, da Direção do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone, justificando a situação atual da instituição de ensino quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros.

Síntese dos Resultados Alcançados no Curso ou número de alunos matriculados, concluintes e desistentes, conforme consta do relatório da Comissão, às fls. 262 a 273 e Relatório Final, à fls. 296 a 306.

ANO / SEMESTRE	MATRICULADOS	DESISTENTES	APROVADOS
2009 / 2º SEMESTRE	45	25	20
2010 / 1º SEMESTRE	24	11	EM CURSO
2010 / 2º SEMESTRE	20	-	EM CURSO

5. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 096/11-DET/SEED, de 14/03/2011, às fls. 285 a 286, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado para o reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N.º 610/11

Justifica a alteração da carga horária do curso, aprovada pelo Parecer n.º 139/10-CEE/CEB/PR, que ocorreu “para atender a oferta de 4 horas/aula diárias”.

Informa que a turma iniciada em 2009 pela Matriz Curricular aprovada pelo Parecer n.º 139/10-CEE/CEB/PR, “concluíram o curso pela Matriz Curricular com o qual foi iniciado”.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos:

1º) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do Curso de 18 (dezoito) meses, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do segundo semestre do ano letivo de 2009, por 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n.º 09/06-CEE/PR e n.º 02/10-CEE/CEB/PR.

2º) pela alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do Curso de 18 (dezoito) meses, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

3º) pela convalidação dos atos escolares praticados no 2.º (segundo), semestre de 2009, tendo em vista o erro ocorrido, pois o curso iniciou, com autorização de funcionamento, antes do ato de credenciamento da instituição de ensino para oferta de curso profissional de Nível Médio, assim, ficando regularizada a vida escolar dos alunos dessa única turma, relacionados no Relatório Final, às fls. 296 a 306.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar desses alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da Coordenação e dos docentes, seja meta a ser implementada.



PROCESSO N.º 610/11

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido Curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, convalidação dos atos escolares e adequação do Plano de Curso;

b) à SEED/CDE para que os Relatórios Finais sejam validados, uma vez que o curso foi reconhecido;

c) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 26 outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB